



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1581 de 20 de março de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.”


MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

- Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Colaboração**, envolvendo a **transferência de recursos financeiros**, com a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 316, Centro, Campos Novos/SC.
- §1º-** O **Termo de Colaboração** envolve o repasse de recursos, na importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, durante o **exercício de 2018** e será precedido de processo de **inexigibilidade de chamamento público** nos termos do artigo 31, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do objeto.
- §2º-** O repasse de recursos à entidade será realizado mensalmente, conforme a comprovação do atendimento de alunos provenientes de Luzerna.
- §3º-** Fica a entidade mencionada no *caput*, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho, bem como demais documentos de habilitação.
- §4º-** A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC e da Lei nº 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.
- §5º-** As despesas provenientes do § 1º correrão a conta da dotação orçamentária existente na ação: 07.001.12.367.703.2722-Atendimento aos deficientes físicos e mentais.
- Art.2º-** A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação do Gestor da Parceria.
- Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de março de 2018.


MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna